

LEI ORDINÁRIA N.º 1.121/2023

“Institui o Dia do Evangélico a ser comemorado no segundo sábado do mês de setembro de cada ano, no Município Santana do Manhuaçu-MG.”

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Evangélico, a ser comemorado no segundo sábado do mês de setembro de cada ano, no Município de Santana do Manhuaçu.

Art. 2º. O Dia do Evangélico é uma data comemorativa destinada a celebrar a fé e a importância dos evangélicos para a sociedade santanense, em reconhecimento à sua importância para a sociedade local.

Art. 3º. No Dia do Evangélico poderão ser realizadas atividades culturais, religiosas e de lazer, promovidas por igrejas evangélicas, associações e entidades representativas do segmento evangélico, inclusive com o apoio do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (07/11/2023).

***Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal***